

STF: MANTIDA A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO QUE AFASTOU A ALÍQUOTA MAJORADA DE ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÃO

Atualizado em 31 de maio de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE nº 796939 e ADI nº 4905	Tema 736 - Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.	Em sessão realizada no dia 27/04/2020, após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário e fixava a seguinte tese (tema 736 da repercussão geral): " <i>É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária</i> ", pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes.	Pauta do dia 01/06.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
AREsp 511736/SP	Julgamento da 1ª Turma do STJ acerca da legalidade da Instrução Normativa 243/2002 que trata da metodologia dos preços de transferência.	O relator, Benedito Gonçalves, votou pelo não provimento do recurso especial do contribuinte, confirmando a legalidade da norma. O julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Ministro Gurgel e Faria. O placar atualmente está 1x0 em desfavor do contribuinte.	Julgamento suspenso.

RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE nº 714.139	Embargos de Declaração no Tema 745, onde o STF assegurou o direito dos contribuintes ao recolhimento do ICMS incidente sobre a energia elétrica e serviços de telecomunicação, considerando aplicável a alíquota geral do imposto, afastando, portanto, a alíquota majorada.	Por unanimidade, o STF rejeitou os Embargos de Declaração apresentados pelos contribuintes e confirmou que a decisão proferida pelo Plenário no RE nº 714.139 (Tema 745), só deve produzir efeitos a partir do início de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 05/02/2021.	Julgamento finalizado dia 28/05/2022.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
REsps nºs. 1643944/SP, 1645281/SP e 1645333/SP	Tema 981 – Avaliar se o redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.	Prevaleceu, por seis votos a três, o entendimento no sentido de que o sócio com poderes de administração no momento do fechamento irregular de uma empresa deve responder pelos débitos fiscais mesmo que não tenha exercido a gerência no momento do fato gerador do tributo não pago.	Julgamento finalizado dia 27/05/2022.

RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>EResp 1770495/RS</b></p>	<p>Embargos de Divergência nos quais se discutia a possibilidade de se declarar, em sede de Mandado de Segurança, o direito à compensação de eventuais indébitos recolhidos anteriormente à impetração.</p>	<p>Foi proferido acórdão favorável aos contribuintes em 12/2021 reconhecendo a possibilidade de declaração do direito à compensação em sede mandamental. Face ao acórdão o Estado do Rio Grande do Sul apresentou Recurso Extraordinário, o qual teve segmento negado pelo vice-presidente do STJ, desse modo, ficou mantido o acórdão julgado em sede de Embargos de Divergência que favorece a todos os contribuintes que pretendem ver declarado o seu direito à compensação do indébito em sede de Mandado de Segurança.</p>	<p>Julgamento encerrado.</p>